



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2012)590**

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Ficha financeira que acompanha o Regulamento (UE) n.º 1168/2011 (Frontex)**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Assembleia da República recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Ficha financeira que acompanha o Regulamento (UE) n.º 1168/2011 (Frontex) [COM(2012)590].

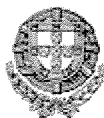
#### PARTE II – CONSIDERANDOS

O mandato da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados Membros da União Europeia (Frontex) foi alterado em 2011, (Regulamento (UE) n.º 1168/2011 de 25 de outubro de 2011)<sup>1</sup> a fim de dar resposta aos novos desafios com que a UE se defronta no domínio do controlo e vigilância das fronteiras externas, em resultado do agravamento da conjuntura internacional, em particular da situação dos designados países da “Primavera Árabe”. Situação que originou o agravamento da pressão migratória sobre as fronteiras da UE.

As alterações introduzidas, pelo Regulamento (UE) n.º 1168/2011, atribuíram à referida Agência novas e reforçadas funções, determinando que algumas delas devessem ser desempenhadas por determinadas categorias do pessoal da Agência, devendo, por isso, o respetivo quadro de pessoal ser alterado e, conseqüentemente, ser adaptado o respetivo orçamento de forma a prever recursos suficientes para que este organismo pudesse cumprir as novas funções previstas no novo regulamento.

---

<sup>1</sup> Este Regulamento altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Apraz mencionar que aquando da adoção do Regulamento (UE) n.º 1168/2011, o mesmo não foi acompanhado da respetiva ficha financeira.

Neste contexto, e para dar uma visão geral das alterações necessárias, que corresponda às necessidades reais da Agência em termos de efetivos, a Comissão apresenta a presente iniciativa, a ser anexada ao respetivo regulamento.

Por último, salientar que, atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

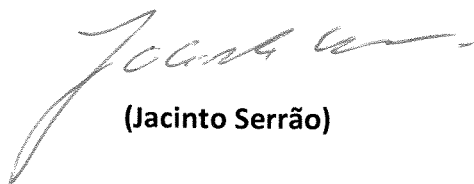
#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Atendendo a que a presente iniciativa não é um projeto de ato legislativo, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

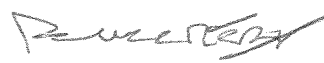
Palácio de S. Bento, 8 de outubro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### RELATÓRIO

**COM (2012) 590 final** – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex).

#### **1 - Introdução**

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2012) 590 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex).

#### **2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa**

##### 2.1 - Considerações introdutórias:

A Comissão realça o facto de se ter assistido, em anos recentes, a um aumento da carga de trabalho e das prioridades da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Frontex).

Tal aumento ficou a dever-se aos seguintes factores:

- Maior pressão migratória nas fronteiras meridionais da União na sequência da Primavera Árabe;
- Deterioração da situação na fronteira externa da Grécia;
- Desenvolvimento do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosir), no qual a Frontex terá um papel fundamental.

Em consequência, a Comissão, o Conselho e o Parlamento reclamam um papel mais interventivo da Agência nas matérias relacionadas com atividades operacionais de vigilância de fronteiras, o que levou a que o orçamento da Agência tenha aumentado consideravelmente, tanto em 2010 como em 2011, a fim de permitir a intensificação dessas actividades.

## 2.2 - Revisão do mandato da Agência:

O mandato da Agência foi alterado em 2011, com a adoção do Regulamento (UE) n.º 1168/2011 (Regulamento da Frontex), para que esta pudesse dar resposta aos novos desafios e satisfazer as expectativas da Comissão, do Conselho e do Parlamento.

A alteração do Regulamento Frontex prevê obrigações novas e reforçadas para a Agência, atribuiu-lhe novas funções e determina que algumas delas devem ser desempenhadas por determinadas categorias do pessoal da Agência - algumas dessas novas funções foram introduzidas pela autoridade legislativa durante o procedimento de adoção do regulamento, que não constavam da proposta legislativa da Comissão.

As alterações mais importantes incidem sobre as seguintes atividades principais da Agência:

- **Criação de equipas europeias de guardas de fronteira:** constituídas por guardas de fronteira nacionais nomeados ou destacados pelos Estados-Membros para a Agência para operações conjuntas, intervenções rápidas e projetos-piloto;
- **Maior atenção aos direitos fundamentais:** é clarificada e reforçada a visibilidade das obrigações em matéria de direitos fundamentais e o respeito por vários instrumentos de direito internacional;
- **Aumento da capacidade operacional da Agência:** possibilidade de utilização de recursos humanos e técnicos disponibilizados pelos Estados-Membros em operações conjuntas nas fronteiras externas, com equipamento técnico próprio da Agência, e com competência, igualmente, para proceder ao tratamento de dados pessoais obtidos durante as operações, para os utilizar no combate à criminalidade, ao tráfico de seres humanos e à imigração clandestina;
- **Reforço da cooperação com as autoridades competentes de países terceiros:** com base na celebração, com as autoridades competentes, de um acordo de trabalho relativo ao controlo da fronteira de um país terceiro;

- A Agência recebeu também um **mandato geral para apoiar o desenvolvimento do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (Eurosur)**;

### 2.3 - Impacto em termos de efetivos da Agência em 2012 e 2013:

Estas novas competências dão origem a mais trabalho administrativo, paralelamente ao reforço das atividades operacionais da Agência, pelo que a Agência procedeu designadamente à revisão dos programas e projetos em curso, de forma a poder canalizar efetivos para as novas prioridades e/ou funções.

Não se estimando que a mera reafecção de efetivos seja suficiente, a Agência formulou uma proposta de aumento limitado dos lugares do quadro de pessoal da Frontex, a realizar em duas fases: quatro lugares adicionais urgentes, incluídos no projeto de orçamento para 2013, e oito lugares adicionais a criar o mais rapidamente possível, seguindo os passos exigidos em termos de autorização orçamental.

O aumento de 4 postos do quadro, a preencher por agentes temporários, vem contemplado no projeto de orçamento para 2013, o qual inclui igualmente a eliminação de 3 lugares de agentes contratuais (no âmbito da redução de pessoal ao longo dos anos de 2013 a 2017, anunciada nas propostas da Comissão de 29 de junho de 2011 para o próximo quadro financeiro plurianual), o que significa um aumento líquido de 1 lugar do quadro.

Numa segunda fase, ocorrerá um novo aumento de oito lugares do quadro de pessoal, parcialmente compensado pelo facto de se dispensarem seis peritos nacionais destacados - assim sendo, a proposta da Agência representa um aumento líquido de dois lugares do quadro.

### **3 - O Princípio da subsidiariedade**

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

### **4 – Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2012) 590 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao

Conselho - Ficha Financeira que acompanha o Regulamento (UE) nº 1168/2011 (Frontex), é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.
3. O presente parecer deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

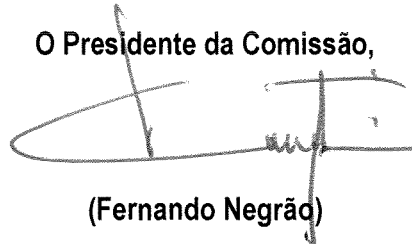
**Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2013**

**A Deputada Relatora,**



**(Teresa Anjinho)**

**O Presidente da Comissão,**



**(Fernando Negrão)**